L E I Nº: 348 DE 09 DE OUTUBRO DE 1972

Reestrutura as modalidades de pagamento dos avanços trienais aos funcionários do município e dá outras providências.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao Funcionário Público Municipal, investido em suas funções, dentro dos postulados da Constituição Federal, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Município, e demais legislação em vigor, o pagamento de avanços - trienais, a partir da data em que estes completarem o tempo de serviço para percepção da vantagem.

Art. 2º - A contagem do tempo de serviço, para concessão dos avanços trienais, será feito sempre a partir da data em que o servidor tiver ingressado no exercício de suas funções, a requerimento do interessado.

Art. 3º - Os avanços trienais serão concedidos por ato do poder Executivo, após ter verificado sua legalidade, e pagos mensalmente mediante documento processado pelos serviços de contabilidade do Município.

Art. 4º - O número de avanços trienais é limitado a 10 (dez) e seu valor corresponderá em 3% (três por cento) do vencimento básico de cada padrão, por trienio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de julho de 1972.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 09 DE OUTUBRO DE 1972.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO

Prefeito

Registre-se & Publique-se

CELSO BOLIVAR SPEROTTO

Secretário